



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 02/2024

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de Projeto de Lei n° 06/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade Associação Vida e Esperança – AVE e dá outras providências*”.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A finalidade do termo de fomento encontra-se descrita no artigo 1º da proposta, servindo para manter as atividades da entidade, consubstanciadas no atendimento, proteção e amparo de crianças e adolescentes abandonados ou em situação de risco. Caracterizando, portanto, uma atividade de genuíno interesse público.

O artigo 2º da proposta dispõe a dotação orçamentária para repasse do valor previsto no termo. Seguindo pelo artigo 3º que resta estabelecido que o termo é regido pela lei Federal n. 13.019/14, estando a entidade obrigada a prestar contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o projeto é admissível, eis que de não fere preceitos de ordem constitucional ou legal, e se encontra dentro das normas regimentais e de técnica legislativa vigente.

Obviamente que a viabilidade e demais considerações serão avaliadas pela administração pública, conforme disposto na Lei Federal n. 13.019/2014.

No mais, resta consignar que a formalização do termo deve seguir estritamente as disposições da Lei Federal n. 13.019/2014, notadamente os artigos 33, 34 e 35.

Ainda, quanto ao quórum para submissão e aprovação deste projeto, segundo artigo 197 parágrafo 2º do Regimento Interno, necessário para aprovação desta proposta, quórum de maioria absoluta. Isto posto, **VOTO** pela tramitação regular do projeto, e no mérito, pela sua aprovação.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator, pelo trâmite da proposição.

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final opina pela tramitação regular do Projeto de Lei em análise e sua posterior aprovação.

Mandaguaçu, 24 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

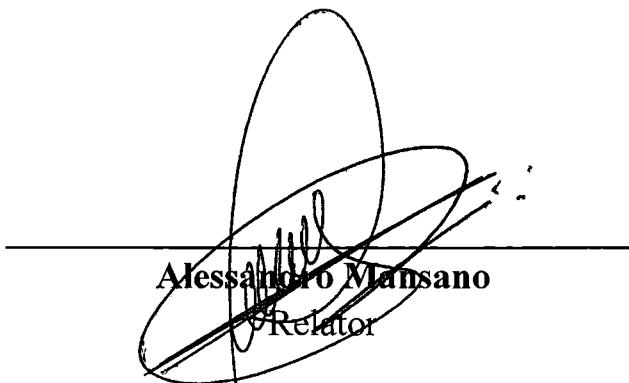
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

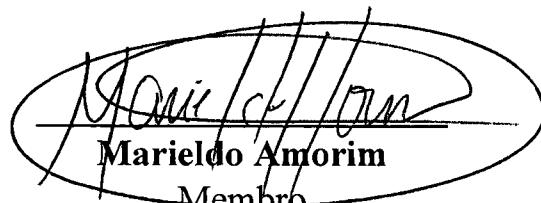
contato@mandaguacu.pr.leg.br


Alessandro Mansano

Relator


Karina de Fátima Grossi

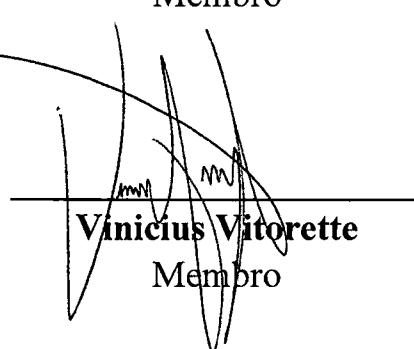
Presidente


Marielde Amorim

Membro


Luci Amorim

Membro


Vinicius Vitorette

Membro